



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 06 /2025

Floresta do Araguaia – PA, 16 de junho 2025.

1

**A Sua Senhoria o Senhor
Richardson Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Educação**

REF.: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO.

Excelentíssima Senhor,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência a prorrogação por 05 (cinco) meses do prazo de vigência do contrato nº 058/2023/PMFA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 019/2023/SRP, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada em fornecimento de Link Dedicado de Internet para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Floresta do Araguaia.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Terceiro Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 05 meses do Contrato nº 057/2023/PMFA. A justificativa em questão embasa-se no disposto no art. 57, § 2 da lei 8.666/93 que dispõe que: § 2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

O motivo que leva o Fundo Municipal de Educação a fazer o aditivo de prazo e de recondução no quantitativo do Contrato em epigrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento das Unidades Educacionais de Floresta do Araguaia.

O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade assegurar a destinação adequada de recursos públicos às unidades escolares da rede municipal de ensino, promovendo a melhoria contínua das condições estruturais e pedagógicas. Nesse contexto, a disponibilização de sinal de internet banda larga nas escolas é essencial para garantir o acesso a plataformas de gestão escolar, sistemas educacionais, conteúdos digitais, comunicação institucional e demais recursos tecnológicos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais. A contratação desse serviço contribui diretamente para a eficiência das ações pedagógicas, a integração das escolas com os sistemas de informação governamentais e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Constata-se que a pretensão do Fundo Municipal de Educação é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em 30 de junho de 2025 e é de extrema necessidade a prestação de serviços especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga para atender as demandas das Unidades de Ensino do Município.

A Lei Geral de Licitação Nº 8.666/93 permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação. Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

O Fundo Municipal de Educação entende que a melhor alternativa é a celebração do Terceiro Termo Aditivo. Isso se deve ao fato de que, embora haja um novo processo em curso para a contratação dos serviços de internet, ele ainda está na fase de planejamento. Conseqüentemente, o novo processo não será concluído antes do final de agosto de 2025, tornando necessária a prorrogação do contrato atual.

A Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"An. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes das Unidades de Ensino, o acesso de internet banda larga, Link dedicada, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da secretaria supracitada tendo em vista que há necessidade de alimentação dos sistemas, como pagamento de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fornecedores e funcionalismo, desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos, atender as gestões operacionais das secretarias escolares além de capacitações de programas governamentais da Educação. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços especializados em fornecimento de sinal de internet banda larga se enquadra nessa classificação.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que o Fundo possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado.

Pressupõe-se vigência da contratação por mais 05 meses, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, 11, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma continua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo continuo é possível, visto que o artigo 57, 11, § 2º da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Terceiro Termo de Aditivo de prazo, por mais 05 (cinco) meses do Contrato em epigrafe, com vigência de 01/07/2025 a 30/11/2025.

Atenciosamente,

Enéas Campista Madeira
Membro da Equipe de Planejamento de Compras
Decreto nº 040/2025-GAB